

Lei Municipal nº 1.945, de 14 de junho de 2023.

De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum e doação de terreno à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Nova Aliança, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Catolé do Rocha – PB autorizado a desafetar a área abaixo discriminada, localizada no Loteamento Jardim Planalto, Quadra 17, Lote 08, contendo 576,00m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), conforme planta e memorial descritivo elaborado pelo setor competente, em anexo.

I. LIMITES E CONFRONTANTES: *Partindo do P1 de coordenada 640266E e 9299580N seguindo no lado norte a uma distância de 24 metros chega-se ao P2 de coordenadas 640290E e 9299580N girando no sentido Leste a uma distância de 24 metros chega-se ao P3 de coordenada 640290E e 9299556N, girando no sentido Sul e a uma distância de 24 metros chega-se ao P4 de coordenadas 640266E e 9299556N girando no sentido Oeste a uma distância de 24 metros chega-se ao P1 de coordenada inicial, perfazendo e delimitando o lote descrito.*

Art. 2º – A desafetação de que trata o artigo anterior objetiva criar condições para que a municipalidade possa doar a respectiva área à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Nova Aliança, CNPJ nº 39.331.096/0001-06, com a finalidade de construção de um templo religioso.

Parágrafo Único – A doação poderá ser revogada e revertida nos seguintes casos:

I – Quando o bem público for utilizado para fins diversos dos previstos nesta Lei, e no Termo de Doação;

II – Quando, no prazo de 02 (dois) anos, a Igreja Donatária não iniciar a Construção do seu Templo;

III – Quando da extinção da pessoa jurídica da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Nova Aliança ou encerramento de suas atividades neste Município;

Art. 3º – O Município de Catolé do Rocha – PB fica autorizado a proceder com a doação do terreno descrito no Art. 1º desta Lei, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Nova Aliança.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 14 de junho de 2023.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional